

PROJETO DE LEI N.º: 143/12

PROCESSO N.º: 3199/12

AUTOR: Reinaldo Bahia



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no Diário
Em, 02/07/2013

Departamento de Documentação e Informação

PROCESSO	FOLHA	NÚMERO
3199	34	114

LEI N.º 8.505

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Cria o programa de Teste Vocacional para alunos da rede municipal de ensino.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Teste Vocacional para o aluno das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º. Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

§1º. Os testes a que se refere o caput deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

§2º. Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

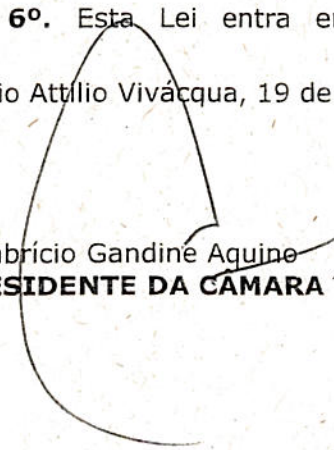
Art. 3º. As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais aplicados nos termos desta Lei são de responsabilidade da Secretaria da Educação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de julho de 2013.


Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA